

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO	3
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES E DEVERES	6
CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	8

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º: As disposições deste regimento definem responsabilidades, deveres, competências e atribuições do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia e normas legais vigentes.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 2º: O Conselho Fiscal é órgão estatutário de fiscalização dos atos dos administradores, com funções indelegáveis, de funcionamento permanente e atuação colegiada e individual, com competências e atribuições previstas nas Leis Federais n.º 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º: O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros titulares, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, por prazo não superior a 2 (dois anos), permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, observados a forma de composição, os requisitos e impedimentos previstos nas Leis Federais n.º 6.404/1976 e n.º 13.303/2016 e suas alterações.

§ 1º: Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º: O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser empregado público com vínculo permanente com a Cotel.

Art. 4º: Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento do membro titular, será eleito novo conselheiro, respeitada a legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

§ 1º: Os membros do Conselho Fiscal serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por deliberação de Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será automaticamente prorrogado, até a eleição dos novos membros em Assembleia Geral dos Acionistas, salvo na hipótese de renúncia ou destituição por decisão da Assembleia.

Art. 5º: Os conselheiros são investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 1º: O termo de posse deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação por escrito.

§ 2º: Além do termo de posse, os membros do Conselho Fiscal deverão assinar declaração afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua

competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de trinta dias a partir da assinatura do Termo de Posse.

Art. 6º: Todos os indicados para compor o Conselho Fiscal deverão passar pelo procedimento de diligência de integridade, em atendimento à legislação vigente, em especial quanto aos requisitos e impedimentos estabelecidos nas Leis Federais n.º 6.404/1976 e n.º13.303/2016.

Art. 7º: Os conselheiros deverão participar anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta ética, política de gestão de riscos, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), entre outras pertinentes e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Art. 8º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, respeitando-se o limite mínimo determinado pela legislação vigente.

§ 1º: Em mês de posse ou desligamento dos conselheiros fiscais, o honorário será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

§ 2º: É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, da Companhia.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9: As atribuições conferidas ao Conselho Fiscal constituem deveres indeclináveis, cabendo aos conselheiros a responsabilidade por seu não cumprimento. Além das atribuições fixadas pelo Estatuto Social da Companhia, compete aos membros do Conselho Fiscal, nos termos das Leis Federais n.º 6.404/1976 e n.º 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis:

- I- Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regulatórios;
- II- Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III- Opinar sobre propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- IV- Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, caso estes não tomem as providências necessárias à proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que constatarem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V- Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso os órgãos da administração retardem por mais de 1(um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que houver motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI- Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

- VII- Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII- Exercer essas atribuições durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- IX- Poderá realizar, periodicamente, reuniões com o Conselho de Administração e com a Diretoria Executiva;
- X- Acompanhar e verificar a melhoria contínua da qualidade do seu sistema de Governança com base na avaliação da Resolução Normativa Nº 787 da ANEEL, de 24 de outubro de 2017, das dimensões do art. 4º.

§ 1º: O Conselho Fiscal, por iniciativa de qualquer de seus membros, solicitará à administração da Companhia esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º: Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que estiverem em pauta assuntos sobre os quais devam opinar, conforme incisos II, III e VII deste Artigo.

§ 3º: O Conselho Fiscal, por iniciativa de qualquer de seus membros, poderá solicitar à administração da Companhia sessão com auditores independentes para esclarecimentos ou informações e apuração de fatos específicos.

§ 4º: Os pedidos de esclarecimento ou informações formulados pelos conselheiros nos casos das §§ 1º e 3º deste Artigo deverão ser encaminhados por eles a todos os membros do Conselho. Ao Presidente do Conselho Fiscal caberá o encaminhamento dos pedidos à administração da Companhia e a comunicação dos resultados a todos os membros do Conselho Fiscal.

§ 5º: As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal pela § 7º do Art. 163 da Lei Federal nº. 6.404/1976 não poderão ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Art. 10: Ao menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder a pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo Único.

Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados na Assembleia Geral, independentemente de publicação, ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 11: As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas em sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado, ainda, o disposto no Art. 155 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 12: Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II- Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Conselho;

- III- Convocar para comparecimento às reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;
- IV- Autorizar, ouvido o Colegiado, apreciação de assuntos não incluídos previamente na pauta da reunião, desde que todos os membros estejam presentes;
- V- Solicitar à administração da Companhia a emissão de parecer por consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Conselho Fiscal;
- VI- Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e
- VII- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 13: Os conselheiros fiscais têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os Arts. 153 a 158 da Lei Federal n.º 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão ou descumprimento de seus deveres, de atos praticados com culpa ou dolo, ou de violação da referida lei ou do Estatuto Social da Companhia.

§ 1º: Os conselheiros fiscais deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, a seus acionistas ou administradores, ou de obter para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º: O conselheiro fiscal não será responsável pelos atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º: A responsabilidade dos conselheiros fiscais por descumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar ao órgão estatutário e à Assembleia Geral.

Art. 14: Os conselheiros fiscais obrigar-se-ão a cumprir o Estatuto Social da Companhia, este Regimento, as demais normas internas, bem como a legislação aplicável.

Art. 15: Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer conselheiro em relação a assunto a ser decidido, é dever do próprio conselheiro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 1º: Se o próprio conselheiro não se manifestar, é dever de qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato informar o Colegiado.

§ 2º: Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o conselheiro envolvido deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião, até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 16: Na primeira reunião que se realizar, os conselheiros fiscais elegerão, entre seus pares, o Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Art. 17: O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária ou sempre que necessário, de forma extraordinária, lavrando-se ata dos assuntos apreciados.

Art.18: As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo único.

Nas reuniões em que questões de urgência tenham sido pautadas em caráter de exceção, ou nas reuniões em que assuntos novos ou de urgência tenham sido incluídos, o Presidente do Conselho poderá adiar a reunião ou seu início, pelo período necessário para que todos os conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 19: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade e garantido o direito ao registro de manifestação individual de opinião por qualquer dos conselheiros.

Art. 20: As atas das reuniões serão lavradas e assinadas pelos conselheiros presentes à reunião, sendo extraídas dessas atas as resoluções e os pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único.

A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões do Conselho Fiscal deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Companhia e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 21: A reunião observará, em linhas gerais, a seguinte ordem:

- I- Verificação de quórum e instalação;
- II- Apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;
- III- Comunicações, discussões entre os conselheiros sobre os temas da pauta e outros de interesse do Conselho Fiscal e da Companhia; e
- IV- Encerramento.

Art. 22: A permanência dos convidados chamados a contribuir para o esclarecimento dos assuntos a serem apreciados fica restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Conselho no decorrer da reunião.

Art. 23: As reuniões do Conselho deverão privilegiar o livre debate de ideias. Cabe ao Presidente zelar pela observância dos tempos destinados a cada assunto:

- I- Eventuais questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou do assunto que se pretende elucidar;
- II- Não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24: Os conselheiros fiscais terão acesso às instalações físicas, informações e documentos da Companhia que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas.

Parágrafo único.

A solicitação de documentos e informações será endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal, que encaminhará o pedido ao Diretor Presidente da Companhia.

Art. 25: A Companhia deverá prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 26: Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com sua competência.

Art. 27: Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros, devendo ser arquivado na sede da Companhia.

Campo Largo, 26 de dezembro de 2019.

O presente documento é cópia fiel do Regimento aprovado e registrado na ata 114ª Reunião do Conselho Fiscal da Cocel, de 26.12.2019.